



PROCESSO: 00058.523989/2017-16

INTERESSADO: AIR JET TAXI AEREO LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Vieram-me conclusos os autos relativos ao expediente protocolizado pela sociedade empresária **AIR JET TÁXI AÉREO LTDA.**, em 25/10/2017, com a finalidade de renovação de outorga de autorização para operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e inclusão de serviço aéreo especializado nas atividades Aerofotografia, Aeroinspeção, Aeropublicidade e Aerorreportagem.

Os presentes autos foram instruídos com a autorização para operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo vigente, Decisão nº 105, publicada em 23 de outubro de 2013, o requerimento da sociedade empresária, a devida manifestação das áreas técnicas competentes, os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnica-operacional e fiscal, bem como a minuta do ato de outorga a ser assinado pelo Diretor Presidente, em atendimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010.

A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer 594 da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (GTOS/GEAM/SAS) nº 1155720, o qual adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

É o relatório.

Brasília, 28 de novembro de 2017

Juliano Alcântara Noman
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 28/11/2017, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1262007** e o código CRC **E1087403**.